



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 140
Decisão da CEGEM	Nº 22/2024	
Referência:	Processo nº 1183045/2023	
Interessado	TARDELLES OLIVEIRA SANTOS	

**EMENTA:** Aprova o pedido de análise e revisão de atribuição profissional (extensão) em favor do Profissional Eng. Minas/Seg. Trab. Tardelles Oliveira Santos, Crea-PB Nº 1618546970

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 140, apreciando o Processo nº 1183045/2023, que trata sobre solicitação de análise e revisão de atribuição profissional (extensão), requerida pelo Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. **TARDELLES OLIVEIRA SANTOS**, Crea - PB nº 1618546970, para as atividades de geoprocessamento, cartografia, georreferenciamento, conforme PL 2087/2004 do Confea, elaboração de estudos ambientais diversos (Relatório de Controle Ambiental - RCA, Plano de Controle Ambiental - PCA, Plano de Recuperação de áreas Degradadas - PRAD, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, Estudo de viabilidade Ambiental - EVA, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, Relatório de Riscos Ambientais - RIA, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Estudo de análise de risco (EAR), Investigação de Passivo Ambiental - IPA, Relatório de avaliação Ambiental - RAA, Programa de monitoramento Ambiental - RAA, Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental - RADA, Perícia em Flora, Perícia em Fauna, Auditoria Ambiental, Perícia em poluição Ambiental, Valoração Econômica dos Recursos Naturais, e; **considerando** que o requerente concluiu a especialização “lato sensu” em PERÍCIA E AUDITORIA AMBIENTAL, pela Faculdade Unyleya, do Rio de Janeiro/RJ, na Modalidade EaD, no período de 30 de maio de 2022 a 20 de março de 2023, com carga horária de 400 horas/aula; **considerando** que a instituição de Ensino e o Curso de Especialização em PERÍCIA E AUDITORIA AMBIENTAL, estão cadastrados no Crea-RJ, conforme informação contida às fls. 17/21, 19/21 e 20/21 e são conferidas aos egressos as atribuições constantes no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, do Confea, associadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, restrita às atividades de gestão (Atividade 01), coleta de dados (Atividade 02) e condução de serviço técnico (Atividade 14), referentes à fitotecnia e zootecnia e à microbiologia agrícola; **considerando** que a anotação de cursos e extensão de atribuições são regulamentados pelo disposto no Artigo 3º da Resolução 1073/2016, do Confea; **considerando** que, por ter o curso, cadastro no Crea-RJ, aplica-se, no caso, o disposto no § único, do Art 8º da Res. 1073/16, do Confea: Art. 8º Os profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade. Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos

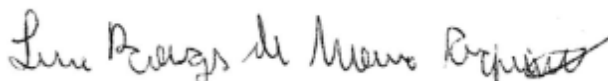
respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC; **considerando** o disposto no Artigo 5º da Res. 1073/2016, do Confea; **considerando** que o curso em questão se encontra cadastrado no Crea-RJ; **considerando** que aquele Regional, ao analisar o projeto pedagógico do curso de especialização, conferiu aos egressos as atribuições constantes no art. 5º da Resolução nº 218/1973, do Confea, associadas ao art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, restrita às atividades de gestão (Atividade 01 - – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.), coleta de dados (Atividade 02 - Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação) e condução de serviço técnico (Atividade 14 - Condução de serviço técnico), referentes à fitotecnia e zootecnia e à microbiologia agrícola; **considerando** que, conforme parágrafo 2º do art 5º da Res. 1073/16 as atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional; **considerando** que a Decisão PL/RJ nº 00449/2022 não tem a indicação de codificação da tabela TOS para ART; **considerando** o Item I da Decisão PL 2087/2004 do Confea. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporados nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; II. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; III. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; **considerando** o Item VI da Decisão PL 2087/2004 do Confea . A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea; **considerando** que a Decisão Normativa Nº 116, de 21 de dezembro de 2021, Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; **considerando** o Art. 6º da Decisão Normativa Nº 116, de 21 de Dezembro

de 2021 Os cursos cadastrados no Sistema Confea/Crea com base em outras normas, inclusive a Decisão nº PL-2087/2004, até a entrada em vigor desta decisão normativa, terão seu cadastramento garantido para todos os efeitos; **considerando** o Parágrafo único do Art. 6º da Decisão Normativa Nº 116, de 21 de Dezembro de 2021. Os profissionais que já tenham iniciado ou tiverem concluído os cursos de que trata o caput deste artigo até a entrada em vigor desta decisão normativa, terão seus direitos garantidos, inclusive para fins de atribuição profissional; **considerando** que a Decisão Nº: PL-0450/2022 do Confea Responde à consulta do Ofício nº 3411/2019, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sobre os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento, estudos e licenciamento ambiental, e para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos, e dá outras providências; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: - Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; - Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. - Resolução nº 218, 29 de junho de 1973, do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; - Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; - Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que determina a concessão de atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea; - Decisão Nº: PL-0450/2022 do Confea que Responde à consulta do Ofício nº 3411/2019, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sobre os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento, estudos e licenciamento ambiental, e para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos, e dá outras providências; - Decisão PL-2087/2004 - relativo a reformulação da Decisão PL-0633/2003, e considerando consulta do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, acerca dos profissionais habilitados a desenvolverem atividades definidas pela Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao INCRA; - Decisão Normativa Nº 116, de 21 DE Dezembro DE 2021 Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** dos pedidos de extensão para as atividades de georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais conforme PL 2087/2004 e a DN 116/2021 do Confea, elaboração de estudos ambientais diversos (Relatório de Controle Ambiental - RCA, Plano de Controle Ambiental - PCA, Plano de Recuperação de áreas Degradadas - PRAD, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, Estudo de viabilidade Ambiental - EVA, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, Relatório de Riscos Ambientais - RIA, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Estudo de análise de risco (EAR), Investigação de Passivo Ambiental - IPA, Relatório de avaliação Ambiental - RAA, Programa de monitoramento Ambiental - RAA, Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental - RADA, Perícia em Flora, Perícia em Fauna, Auditoria Ambiental, Perícia em poluição Ambiental, Valoração Econômica dos Recursos Naturais, conforme Decisão Nº: PL-0450/2022 do Confea que Responde à consulta do Ofício nº 3411/2019, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sobre os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento, estudos e licenciamento ambiental, e para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos, e dá outras providências, e Perícia em Flora, Perícia em Fauna, Auditoria Ambiental, Perícia em poluição Ambiental, Valoração Econômica dos Recursos Naturais com base na análise curricular do curso de pós – graduação com base Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que determina a concessão de atribuições dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA e Decisão Nº: PL-0450/2022 do Confea, não acatando Decisão PL/RJ nº 00449/2022, que restrita às atividades de gestão (Atividade 01), coleta de dados (Atividade 02) e condução de serviço técnico (Atividade 14), referentes à

fitotecnia e zootecnia e à microbiologia agrícola nos termos da Decisão PL/RJ nº 00449/2022. Coordenou a Sessão (modalidade presencial) o Senhor Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo Aires Bezerra, Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier Araújo Melo. Presente a Sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng. Amb./Seg. do Trab. Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 29 de maio de 2024.



Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB